



Projeto Fortalece Redes atualiza edital e prorroga inscrições para curso de extensão



FONTE: PORTAL CONASEMS

O Projeto Fortalece Redes prorrogou as inscrições para o curso de extensão até o dia 21 de março, esta sexta-feira. Além da ampliação do prazo, foi publicada uma nova versão do edital, com as seguintes mudanças: agora, cada município e UF poderá indicar 12 profissionais, sendo 1 titular e 5 suplentes para cada uma das redes. Outra novidade é a ampliação das vagas, que serão oferecidas para todos os estados e municípios do país.

Com carga horária de 100 horas, o curso será ofertado em formato híbrido, com atividades síncronas e assíncronas, e tem previsão de início para o dia 07 de abril de 2025.

A extensão integra o Projeto Fortalece Redes e visa qualificar profissionais para ações de integração entre as redes de Atenção Primária à Saúde e Urgência e Emergência. Os participantes terão acesso a processos educativos baseados na Educação Permanente em Saúde, focados na gestão eficiente, integração de políticas e qualificação do cuidado ofertado à população.

Além disso, o programa oferece a oportunidade de desenvolver Projetos de Interferência, permitindo que os gestores proponham e implementem soluções práticas para desafios locais, fomentando a integração entre as redes.

Realizado em parceria com o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e o Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC), o curso integra o programa PROADI-SUS e visa capacitar gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em caso de dúvidas, escreva para: curso.fortaleceredes@haocmail.onmicrosoft.com



CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

ATÉ DIA 25 DE MARÇO

Deverão recolher 1% da receita arrecadada no mês anterior ao PASEP.

ATÉ DIA 26 DE MARÇO

Deverão enviar alterações de cadastros contábeis do mês de fevereiro de 2025 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).

ATÉ DIA 28 DE MARÇO

Deverão divulgar por meio de publicação, o demonstrativo mensal do montante de cada um dos tributos arrecadados, e os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio relativos ao mês de fevereiro de 2024.

Deverão enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de fevereiro de 2025 (balancetes isolados e conjuntos).

Publicar no SICONFI o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

ATÉ DIA 28 DE MARÇO

Deverão fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação, referentes ao arrecadado no período de 11 a 20 deste mês.

Deverão disponibilizar na Internet, os dados relativos aos montantes de cada um dos tributos e contribuições arrecadados e recursos recebidos, incluídos os destinados à seguridade social, se houver, referente o mês de janeiro de 2025.

Deverão disponibilizar, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

ATÉ DIA 30 DE MARÇO

Último dia para a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre do Exercício pelos Poderes Executivos Municipais.

PARA MAIS DETALHES LEIA A ORIENTAÇÃO TÉCNICA 011/2025





Lei facilita uso de verba federal para drenagem em município afetado por enchente



FONTE: AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS

Foi publicada nesta terça-feira (18), no Diário Oficial da União, a Lei 15.112/25, que facilita a alocação de recursos federais para a drenagem e o manejo de águas da chuva em locais afetados por calamidade pública, a exemplo do Rio Grande do Sul em 2024. A lei foi sancionada sem vetos pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Atualmente, para receber valores da União, os serviços de saneamento municipais precisam cumprir certas exigências, como adesão às normas de regulação da Agência Nacional de Águas (ANA) e controle de perdas de água na distribuição.

A nova lei prevê que, em caso de enchentes e inundações, essas obrigações serão flexibilizadas, permitindo uma resposta mais ágil por parte do poder público. A norma tem origem em projeto (PL 3875/24) do senador Paulo Paim (PT-RS), aprovado pelo Senado e pela Câmara dos Deputados – com parecer favorável do relator, deputado Bohn Gass (PT-RS).

Segundo o texto, as condicionantes para alocação de recursos de que tratam os incisos I a IX do do art. 50 da Lei de Saneamento Básico, não se aplicam ao componente de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas quando destinados a Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou suscetíveis a eventos de enxurradas e inundações, conforme cadastro publicado pelo Poder Executivo, nos termos do regulamento.



treinamento presencial

PLANEJAMENTO PLURIANUAL

PPA 2026-2029

Investimento:

R\$ 950,00 (individual)

Fazendo 5 inscrições, a sexta é gratuita.

Inscrições em: inscricoes.metapublica.com.br

Link para inscrição em nosso blog

Dúvidas e informações: (17) 98127-6946



Saiba como elaborar e aplicar um
PPA de sucesso para nortear
o *desenvolvimento do seu município*.

26/03 - São José do Rio Preto
Hotel Nacional de Rio Preto

R. Prof. Carlos Ibanez, 35 - Vila Diniz

A quem se destina:

Prefeitos, vereadores, gestores, secretários municipais e servidores municipais das diversas esferas, como **educação, administração, obras, assistência social, saúde, segurança** dentre outras.

Carga horária: 8 horas (entrega de certificado).



TCESP publica artigo pertinente a ata de registro de preços



FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O artigo “Ata de registro de preços: até onde vai a “carona” permitida pela legislação?” tem um importante conteúdo para os servidores municipais, principalmente àqueles que vivem o dia a dia da Lei de Licitações e seus desmembramentos. Em breve resumo, os incisos I e II do §3º do art. 86 da Lei 14.133/2021 preveem a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por aqueles não participantes da licitação originária, isto é, regulamenta as caronas, nas seguintes hipóteses:

I) os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal podem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade no âmbito federal, estadual ou distrital; trocando por miúdos, aqui excluiu-se a possibilidade de adesão às atas de registro de preços de órgãos municipais;

II) os órgãos e entidades da Administração Pública municipal podem aderir à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação; a dizer, permitindo a adesão à ata de registro de preços entre municípios e entidades municipais, da mesma natureza, em uma espécie, chamemos, de adesão “intermunicipal”.

Acerca do tema, vale a pena a leitura do artigo.





Ação judicial para isenção de IR por doença grave não precisa de pedido administrativo anterior



FONTE: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou entendimento de que não é necessário requerimento prévio na esfera administrativa para que a pessoa possa recorrer à Justiça a fim de reconhecer o direito à isenção do Imposto de Renda por doença grave e receber de volta tributos indevidos. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1525407, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.373) e mérito julgado em deliberação do Plenário Virtual. A tese fixada será aplicada a todos os demais casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Via administrativa

No recurso, um homem questionava decisão do Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE) que manteve a extinção de seu processo sob o fundamento de que a isenção não foi requerida previamente pela via administrativa. Para a Justiça estadual, o Poder Judiciário não é o canal inicial para pretensões que podem ser solucionadas administrativamente.

Ao STF, o cidadão argumentava que a exigência de condição específica para o legítimo exercício de ação violaria a garantia de acesso à Justiça.

Direito de ação

Em sua manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria e pela reafirmação do entendimento do Tribunal, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso (relator), afirmou que a jurisprudência do Supremo admite a exigência de requerimento administrativo prévio para caracterização de interesse de agir em demanda contra o poder público (Tema 350, relativo ao INSS). Contudo, para demandas de isenção de Imposto de Renda por doença grave e de devolução de valores (repetição do indébito), o entendimento da Corte é de que o requerimento administrativo prévio não é necessário para o exercício do direito de ação.

Tese

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:
“O ajuizamento de ação para o reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave e para a repetição do indébito tributário não exige prévio requerimento administrativo”.

Confira as mudanças aprovadas no rito das emendas parlamentares ao Orçamento



FONTE: AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS

A Resolução 1/25 do Congresso Nacional, aprovada no último dia 13 por deputados e senadores, altera o rito das emendas parlamentares ao Orçamento. Entre as principais mudanças, estão:

Remanejamento: as emendas não poderão ter valor superior ao solicitado, exceto no caso de remanejamento de emendas de um mesmo autor. Na resolução de 2006 (1/06), o remanejamento era apenas de emendas individuais.

Atas: a resolução traz vários anexos com os modelos de atas das reuniões de comissões, de bancadas estaduais e de bancadas partidárias para a aprovação de emendas e indicação da destinação dos recursos para o Executivo.

Emendas de comissões: a resolução diz que elas devem ter caráter institucional e representar interesse nacional ou regional, observando o que diz a Lei Complementar 210/24 sobre ações estruturantes. Na redação anterior, havia apenas o interesse nacional. Permaneceu vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto, e, agora, se for relativa a ações e serviços públicos de saúde.

Total das emendas de comissões: poderão ser apresentadas 6 emendas com despesas novas e 2 emendas de remanejamento. Antes, era metade de cada. Não mudou o dispositivo que permite às Mesas Diretores do Senado e da Câmara apresentar emendas, sendo até 4 de despesas novas e até 4 de remanejamento.

Emendas pix: as emendas individuais de transferência especial, chamadas de emendas pix, deverão ser destinadas preferencialmente à conclusão de obras inacabadas.

Para ter acesso completo as alterações promovidas pela nova Resolução, acesse o link [Acesse o link e confira a matéria completa.](#)



PARA A LEITURA DA ÍNTEGRA DA
MATÉRIA E ACESSO A FONTE
CLIQUE NO LINK INDICADO

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Canal
MetaPública - Informativo

